



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca (SP).

Os Vereadores que a este subscrevem, na forma regimental, têm a grata satisfação de apresentar à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o anexo Projeto de Lei, que "Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 7.471, de 18 de novembro de 2010, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aprimorar a regulamentação da utilização de recursos públicos para fins institucionais no âmbito do Poder Legislativo Municipal, especificamente no que se refere à participação de profissionais terceirizados e à responsabilização contratual em casos de irregularidade.

A primeira alteração proposta consiste na inclusão dos profissionais terceirizados no §2º do artigo 5º da referida lei. Tal modificação tem por finalidade regularizar e dar respaldo legal à eventual necessidade de que um profissional terceirizado acompanhe vereadores em viagens de caráter institucional, quando justificada a necessidade de apoio técnico, logístico ou administrativo. Atualmente, a ausência de previsão legal pode gerar dúvidas quanto à legalidade dessa prática e até ensejar interpretações arbitrárias, prejudicando o bom funcionamento das atividades parlamentares. Com a nova redação, a legislação passa a refletir com maior clareza e segurança jurídica a realidade operacional do Legislativo Municipal.

A segunda alteração proposta tem como foco a responsabilização contratual dos prestadores de serviços terceirizados, nos casos de irregularidade na aplicação de recursos públicos ou na prestação de contas. A inserção dessa previsão visa garantir o zelo e a correta utilização dos



recursos públicos, permitindo, quando constatada a responsabilidade do contratado, a aplicação de desconto no pagamento do contrato correspondente à irregularidade apurada. A medida é necessária para fortalecer os mecanismos de controle, garantir a eficiência do gasto público e coibir eventuais práticas irregulares ou omissões que possam comprometer a integridade da gestão administrativa.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a propositura deste projeto de lei, que se alinha aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade na administração pública, promovendo a transparência e a segurança jurídica tanto para a Câmara Municipal quanto para os profissionais envolvidos na execução de suas atividades.

PROJETO DE LEI N° /2025

"Acrescenta dispositivos à Lei n° 7.471, de 18 de novembro de 2010, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1° Fica acrescentado o inciso IV ao artigo 5°, parágrafo 2° da Lei n° 7.471, de 18 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 5° *omissis*

.....
.....

§ 2° Equiparam-se, para efeitos desta lei, ao agente público municipal:

.....
.....



IV - Terceirizados, de acordo com a conveniência e autorização de cada poder.” (NR)

Art. 2º Altera o artigo 8º, inciso XI, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º *omissis*

.....
.....

XI - Declaração de conhecimento e de concordância com os termos da legislação aplicável ao regime e autorização para débito em folha de pagamento, bem como em contrato de terceirizados em caso de irregularidade na aplicação do recurso ou prestação de conta.” (NR)

Art. 3º Altera a tabela constante do artigo 31, a qual passa a contar com o seguinte texto:

.....
.....

Representantes de Conselhos Municipais e Servidores de Níveis Operacional, Fundamental, Médio, Técnico, Comissionados até o nível de setor e Terceirizados	Servidores de Nível Superior e demais Comissionados até o nível de Coordenador	Secretários, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores
1	1,40	1,60

(NR)

.....
.....

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca,
13 de maio de 2025.

DANIEL HENRIQUE DA SILVA BASSI
Presidente

WALKER ISAAC DE SOUSA
Vice-Presidente

LINDSAY GUIMARÃES CARDOSO
Primeira Secretária

MARCELO H. DA SILVA GUILHERMINO
Segundo Secretário

MARCO GARCIA
Vereador

CARLINHO PETRÓPOLIS FARMÁCIA
Vereador

DONIZETE DA FARMÁCIA
Vereador

ANDRÉA SILVA
Vereadora

KAKÁ
Vereador

CLAUDINEI DA ROCHA
Vereador

FRANSÉRGIO GARCIA
Vereador

GILSON PELIZARO
Vereador

ZEZINHO CABELEIREIRO
Vereador

LEANDRO ALVES
Vereador

MARÍLIA MARTINS
Vereadora